



A educação em direitos humanos no currículo da educação básica e sua integração com as tecnologias da informação e comunicação

Human rights education in the basic education curriculum and its integration with information and communication technologies

Antônio Madeiro*, Adriano Carneiro**, Antônio Pinheiro***, Aparecida Coelho****, Cláudia Machado*****, Cláudia Mendes**, Elizabete Francelino*, Joaquim Escola*, João Coqueiro*, Maria Medeiros*****, Maria Corrêa*, Nadia Sanzovo*, Sílvia Silva*

*Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, **Universidade do Minho, ***Universidade Federal do Ceará, ****Universidade Federal da Paraíba, *****Universidade de Aveiro, *****Faculdade Cásper Líbero - FCLSP

Resumo

O artigo discute a Educação em Direitos Humanos no currículo da Educação básica da Rede Estadual do Ceará e sua integração com as Tecnologias da Informação e Comunicação na perspectiva do acesso à informação, inclusão, participação política, liberdade de mobilização e respeito às diversidades culturais. Este estudo consubstancia-se numa análise qualitativa e documental das Políticas dos direitos humanos e dos documentos norteadores Internacionais. Nesse contexto foi analisado como a Secretaria de Educação do Ceará está articulada, no apoio de ações coletivas que se repercutem em mecanismos em prol da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos.

Palavras-chave: Currículo, direitos humanos, educação, tecnologias

Abstract

This article discusses Human Rights Education in the Basic Education curriculum of the State Network of Ceará and its integration with Information and Communication Technologies in the perspective of access to information, inclusion, political participation, freedom of mobilization and respect for cultural diversity. This study is based on a qualitative and documentary analysis of human rights Policies and international guiding documents. In this context, it was analyzed how the Education Department of Ceará is articulated in the support of collective actions that have repercussion mechanisms for the promotion, protection and defense of human rights.

Keywords: Curriculum, human rights, education, technologies

A luta pelos Direitos Humanos é algo que vem pautando agendas multissetoriais no mundo, e, em particular na educação. Um dos direitos humanos relevantes que é a educação está reconhecida no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus

elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos,

bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

A sociedade brasileira, no entanto, é marcada pelo desnível no enfrentamento da desigualdade social, sobretudo na área da educação. Grande parcela dos brasileiros não tem tido assegurado o direito à educação, dentre eles estão os mais pobres, negros, os que têm menos de 6 ou mais de 14 anos de idade, quem mora na zona rural, quem possui alguma deficiência, ou está cumprindo pena na prisão, os indígenas, quilombolas dentre outros. O direito humano à educação foi fundamentado na DUDH como norma jurídica internacional, efetivamente, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, da Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

O processo de aquisição desses direitos é consequência de lutas das minorias excluídas socialmente, cujo reconhecimento internacional consistiu em um avanço para a implementação de Políticas Públicas para esses setores. Porém, essas conquistas ainda não têm se consubstanciado de forma concreta, posto que é necessário lutar muito para que sejam respeitados e cumpridos, tendo em vista o país estar vivendo tempos sombrios de retiradas de direitos históricos no campo social e da educação.

Este artigo discute as ações de Educação em Direitos Humanos no currículo da Educação básica, em específico da Rede Estadual do Ceará desenvolvidas pela

Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC) em articulação com Plano Nacional de Direitos Humanos.

A investigação ocorreu através de uma análise documental do PNEDH, dos documentos norteadores das Políticas Internacionais, Nacionais e Estaduais de Direitos Humanos, das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Plano de Ação de Educação em Direitos Humanos implementado pela SEDUC.

A Educação em direitos humanos e suas normas internacionais

Os documentos internacionais e instrumentos que regulam e orientam as medidas de educação em direitos humanos no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos são: Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 26); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Art. 7); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Art. 13); a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Art. 10); a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Art.10); a Convenção sobre os Direitos da Criança (Art. 29); a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (Art. 33); a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (Arts. 4 e 8); a Declaração e o Programa de Ação de Viena (Parte I, Pars. 33-34; Parte II, Pars. 78-82); o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Pars. 7.3 e 7.37); a Declaração e o Programa de Ação de Durban (Declaração, Pars. 95-97; Programa de Ação, Pars. 129-139) e o Documento Final da Conferência de Revisão de Durban (Pars. 22 e 107); e o Documento Final da Cúpula Mundial de 2005 (Par. 131).

Todos esses documentos, declarações e programas têm em comum a orientação da criação de uma cultura universal dos direitos humanos para que ocorra o aprendizado do respeito, da tolerância, da promoção e da valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações, assegurando a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

O PNEDH tem como objetivo assegurar o foco na educação em direitos humanos nos âmbitos nacional, regional e internacional, supervisionando, avaliando e apoiando os programas de educação já existentes em direitos humanos. As estratégias apontadas são no sentido de manter uma abordagem de ensino e aprendizagem dos direitos humanos em todos os níveis de ensino e nos processos educacionais, atingindo todos os atores do âmbito escolar. Além de incentivar a integração e formação em direitos humanos em currículos escolares e de programas de formação.

Os princípios orientadores da UNESCO sobre a educação em direitos humanos são baseados nos objetivos da carta da ONU, e na Declaração dos Direitos do Homem (1948) que em seu art. 26 reza:

"A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz."

Os direitos humanos, por sua vez, podem ser entendidos como aqueles direitos que garantem a dignidade da pessoa, independentemente de sua condição de classe social, de raça, etnia, gênero, opção política, ideológica e religiosa, ou qualquer outro tipo.

A Educação em direitos humanos no Brasil

A Educação em direitos humanos (EDH) no Brasil está respaldada pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988); Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (Brasil, 1996); Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 1996) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006 (Brasil, 2006); Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012); Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2012); Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2004) e Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2010).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi construído ao longo de 2004 e 2005 através de encontros, seminários e fóruns e comitês em âmbito nacional, regional e estadual, tendo seu documento final pronto em 2006 (Brasil, 2006).

A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: (i) Educação Básica; (ii) Educação Superior; (iii) Educação Não-Formal; (iv) Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e (v) Segurança Pública e Educação e Mídia. Seus principais objetivos são fomentar a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos; incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos; recomendar a cooperação entre poder público (órgãos públicos) e sociedade civil para o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos; orientar a transversalização da educação em direitos humanos nas políticas públicas; orientar a elaboração e implementação dos Planos Municipais e Estaduais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos foram aprovadas em 2012 em consonância com a CF e a LDB. Estão fundamentadas nos seguintes princípios: dignidade humana; igualdade de direitos; o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, a vivência e a globalidade; a sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2012).

Os aspectos legais da Educação Básica como direito à educação

No Brasil há também duas leis importantes que especificam os aspectos gerais do ensino e direitos, que

são a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996) e o Plano Nacional de Educação (2001), que estabelecem diretrizes e metas a serem alcançadas no prazo de dez anos. Há também o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990) que estabelece importantes princípios e obrigações no campo educacional.

A LDB divide em etapas e classifica em modalidades a educação brasileira. A educação básica é composta de três etapas: (i) Educação infantil – atende crianças até 5 anos em creches (0 a 3 anos) e pré-escolas (4 a 5 anos). Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral, “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Protegida pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988): tanto é direito das crianças como é direito dos(as) trabalhadores(ras) urbanos(as) e rurais em relação a seus filhos e dependentes (LDB, art.29); (ii) Ensino fundamental, que possui duração mínima de nove anos, também conhecida como “educação primária”, é a etapa que objetiva o “desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”, segundo a LDB, no seu art. 32 (Brasil, ano); (iii) Ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos. A CF (Brasil, 1988) prevê que deve ser progressivamente universalizado, de modo a atender a todas as pessoas que terminam o ensino fundamental, inclusive os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de cursá-lo. Pode ser oferecido de forma integrada à educação profissional.

A Educação de jovens e adultos (EJA), por sua vez, deve atender àquelas pessoas que não tiveram acesso ou não terminaram o ensino fundamental ou o ensino médio quando criança ou adolescente. A organização das aulas e os conteúdos têm de levar em consideração as características, os interesses, as condições de vida e de trabalho e a bagagem cultural desses estudantes, segundo a LDB, art. 37 (Brasil, 1996). Já a Educação Profissional e Tecnológica deve se articular preferencialmente com a educação de jovens e adultos e com o ensino médio, bem como às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Sendo a educação um direito de todos, ela também abrange as pessoas privadas de liberdade. O Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Execução Penal – LEP, Lei 7.210/84 (Brasil, 1984) especifica o direito à educação nas prisões.

Os princípios a serem seguidos pelo estado brasileiro com relação ao direito à educação estão consubstanciados na CF no art. 206(Brasil, 1988): “I-Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II-Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III-Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de

instituições públicas e privadas de ensino ; IV-Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; IV-Valorização dos profissionais da educação escolar”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990) também determina prioridade absoluta à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, garante, por exemplo, o direito de ser respeitado por educadores, o direito de organização e participação em entidades estudantis, o direito de tomar conhecimento dos critérios para a atribuição de notas e de pedir reavaliação e o acesso à unidade de ensino próxima à sua residência, de acordo com art. 53. (Brasil, 1988)

A SEDUC e a Educação em direitos humanos no currículo da Educação Básica

O Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará foi desenvolvido inicialmente em caráter preliminar em articulação com a Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional, cujas ações situam-se nas lutas de diferentes grupos sociais, pela educação intercultural indígena, a educação quilombola, a educação do campo, a educação de jovens e adultos, LGBT e a educação no sistema prisional. (SEDUC, 2010).

Em suas políticas estaduais afirmativas, a Secretaria de Educação defende que refletir sobre educação e diversidade na escola refere-se a colocar em pauta o processo de desenvolvimento humano integral e sobre a democratização do saber. Isso implica o desenvolvimento de um processo ensino-aprendizagem singular, crítico, dinâmico e desafiador, que considere as diferentes culturas, ritmos e níveis de desenvolvimento dos alunos e que promova efetivamente a inclusão social e, sobretudo os direitos humanos das minorias.

Foi nesse contexto de inclusão social que a Secretaria de Educação do Ceará (SEDUC), seguindo as resoluções do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2012) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (Brasil, 2012) instituiu por meio do Decreto de nº 31.221 de 03 de junho de 2013 (Ceará, 2013), a área da Diversidade e Inclusão Educacional, garantindo uma política estadual de Direitos Humanos trabalhando os seguintes eixos: (i) Educação Especial; (ii) Educação de Jovens e Adultos; (iii) Educação em Prisões; (iv) Educação do Campo; (v) Educação Escolar Quilombola; (vi) Educação Ambiental; (vii) Educação, Gênero e Sexualidade.

Cada eixo possui seu plano de ação com metas e programas específicos que são implementados ao longo de todo sistema de ensino e em todos os ambientes educacionais, contemplando iniciativas de formação e orientações dos docentes a serem desenvolvidas numa perspectiva de cultura de paz, valorização das diferenças e da diversidade, da promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socio ambiental. (Seduc, 2013).

A articulação da SEDUC com o PNEDH ocorre, sobretudo, através das modalidades diferentes de currículos adotados nas escolas, como também através de projectos que repercutem em mecanismos em prol da promoção, da divulgação, proteção e da defesa dos direitos humanos. A incorporação das Diretrizes

Nacionais (Brasil, 2012) para a Educação em Direitos Humanos nos currículos das escolas da Rede estadual, promoveu maior liberdade nas atividades curriculares, possibilitando maior adesão a projetos, por meio dos quais os discentes possam despertar para a conscientização, implicando luta e denúncia por ampliação de direitos.

Nessa perspectiva, a partir de observações, pode-se dizer que há experiências exitosas de reorganização curricular em escolas da Rede Estadual em que os direitos humanos são trabalhados como temas transversais ao currículo. Há também experiências de articulação, participação política, liberdade de mobilização e protagonismo estudantil nos jovens.

O uso das tecnologias e a integração com a Educação em direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos garante a todos os homens através de seu artigo 19 o direito à educação, o acesso a conteúdos de mídia e informação de qualidade e participação em redes de mídia e comunicação. A integração das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) com esses direitos impactará significativamente na vida das pessoas e da sociedade implicando um maior empoderamento para agir diante da aquisição e violação desses direitos.

A exclusão digital das populações menos favorecidas é apontada como uma violação dos direitos humanos na educação. Nesse sentido a UNESCO coopera com o Ministério de Educação no sentido de promover ações de disseminação de TIC nas escolas com o objetivo de melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, entendendo que o letramento digital é uma decorrência natural da utilização frequente dessas tecnologias.

Em um documento sobre a Alfabetização Midiática e Informacional, a UNESCO (2013) reforça a inclusão digital como um direito humano fundamental no mundo digital, pois promove o acesso igualitário a sistemas de mídia e informação livres, independentes e plurais, além da inclusão social à informação e ao conhecimento.

Nas escolas, a incorporação das TIC é importante no sentido de permitir acesso às ferramentas tecnológicas de modo a promover a convivência em um espaço de inclusão social e digital, onde os alunos podem aprender mais e melhor.

Sendo a escola um reflexo da sociedade, todos os acontecimentos externos à sala de aula repercutem no contexto escolar, o que possibilita debates e reflexões sobre demandas de mudanças e de inclusão das TIC na reorganização curricular. Os movimentos sociais e as mídias alternativas têm contribuído bastante na agenda dos direitos humanos, sobretudo da educação.

O reconhecimento da importância das TIC como fator de mudança dos processos de ensino-aprendizagem tem sido um aspecto central para o investimento em políticas públicas de TIC no campo da educação. O grande desafio tem sido contribuir com a qualidade na educação, inovando o currículo, a gestão da escola e, sobretudo, a prática pedagógica do professor, no sentido de promover uma maior integração das TIC na sociedade de modo a diminuir a exclusão digital na perspectiva do acesso à

informação, inclusão, participação política, liberdade de mobilização e respeito, como fator preponderante dos direitos individuais e coletivos na era da sociedade tecnológica contemporânea.

Os brasileiros, por exemplo, estão na 5ª posição como maiores usuários da Internet no mundo, com 88,5 milhões de pessoas – quase 47% da população. Em termos absolutos, ficando atrás de China, EUA, Índia e Japão. Este dado é uma média nacional, mas o grau de penetração da Internet na população varia de acordo com a região. Por exemplo, na Grande São Paulo é de 60%, já em Fortaleza cai para 44%.

Segundo a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), referente a 2013, o Brasil ganhou 2,5 milhões de internautas (2,9%) entre 2012 e 2013, totalizando aproximadamente 86,7 milhões de usuários de internet com 10 anos ou mais. As mulheres são 51,9% do total. A taxa de crescimento, no entanto, é a menor registrada pela Pnad: entre 2011 e 2012, ela foi de 6,9%; entre 2009 e 2011, 14,8%; e de 2008 para 2009, 21,6%. (Portal Brasil, 2015).

Nesse recorte da PNAD, a partir de grupos de idade, pessoas entre 15 e 17 anos e de 18 a 19 anos registraram os maiores índices de internautas em 2013, com 76% e 74,2%, respectivamente. Já na faixa etária entre 40 e 49 anos, 44,4% do total acessa a internet e apenas 21,6% de quem tem mais de 50 anos se conecta à web.

Em 2013, as regiões Sudeste (57,7%), Sul (54,8%) e Centro-Oeste (54,3%) tiveram proporções de internautas superiores à média nacional de 50,1%. O Norte, com 38,6% do total da população, e o Nordeste, com 37,8%, ficaram abaixo. Todas as regiões brasileiras registraram crescimento de internautas em 2013, com destaque para o Nordeste (4,9%) e o Sul (4,5%). O Sudeste (2,2%), o Centro-Oeste (1,3%) e o Norte (0,4%) aparecem em seguida.

A nova era, por meio das tecnologias, permite que qualquer indivíduo ou grupo com acesso à rede digital se torne por si mesmo um meio de comunicação, capaz de mobilizar milhões de outros. Porém, a internet, a interatividade *online* e as redes sociais são apenas a dimensão mais visível e impactante de um conjunto de transformações e mutações que caracterizam a contemporaneidade, caracterizando assim a chamada cultura cibernética, com a emergente economia informacional ou pós-industrial, levando, como consequência, à complexificação do sistema comunicativo. Este é, por conseguinte, um mundo em mutação, no qual também se perdem as referências seculares.

Daí a importância que a literacia tem para os *media* como um componente inalienável da cidadania, conforme alerta o objeto da Directiva 2007/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007 (Directiva, 2010), e que nela se defende que “[...] as pessoas educadas para os *media* são capazes de fazer escolhas informadas, compreender a natureza dos conteúdos e serviços e tirar partido de toda a gama de oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias das comunicações, [estando] mais aptas a protegerem-se e a protegerem as suas famílias contra material nocivo ou atentatório”, isto é, a dificuldade de comunicar-se está

atrelada a um conjunto de fatores que potencializa a degradação, o aviltamento e desumanização do próprio homem, porque o atinge na sua dimensão ontológica, ou seja, “na condição de abertura do homem, enquanto existente encarnado, à alteridade, dimensão constitutiva da existência humana” (Escola, 2011:26).

Os dados apontados mostram, pois, a disparidade entre as regiões, o que contribui para a exclusão de muitos brasileiros do acesso às tecnologias da comunicação e informação, daí que para promover de forma eficaz o uso das TIC na escola é importante o investimento na parte estrutural e na inserção de TIC nas práxis pedagógicas das escolas, considerando, portanto, as condições estruturais, planejamentos e projeto político pedagógico, pois cada escola tem sua individualidade e complexidade nas relações e práticas pedagógicas.

Percurso metodológico e à forma de considerações finais

A metodologia utilizada para obtenção dos dados foi realizada por meio da análise documental e qualitativa de documentos internacionais e nacionais norteadores da Educação em Direitos Humanos. Observou-se a articulação das ações locais de divulgação dos direitos humanos com as orientações nacionais do PNDH. Foi feita a análise dos projetos e políticas públicas implementadas pela SEDUC com o intuito de aumentar o nível de aprendizagem dos alunos e diminuir a exclusão social.

A pesquisa mostrou que as escolas da rede estadual do Ceará possuem laboratórios de Informática com banda larga oriundos de Programas Federais de Investimento na Integração das TIC, que incentivam políticas de promoção e a socialização de conteúdos científicos de livre acesso à informação, a Recursos Educacionais Abertos (REA), a softwares livres e plataformas de criação aberta com acesso liberado por parte de alunos e professores. Foram percebidas ações de inclusão digital existentes nas escolas que favorecem o letramento digital, garantindo acesso à informação e ao conhecimento através de projetos como *E-Jovem*, *Com.Domínio Digital*, que inserem alunos no mercado de trabalho. Porém, muito ainda há de se fazer para possibilitar a inclusão digital, principalmente dos setores mais vulneráveis da sociedade – o que implica um maior engajamento de todos os atores da escola, na promoção de uma ação pedagógica progressista e emancipadora e de uma cidadania ativa a fim de garantir os direitos humanos por meio da educação e da inclusão digital.

Referências Bibliográficas

- Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: *Vade Mecum*. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2011. p. 983.
- _____. (1996a): *Decreto n.º 1.904*, de 13 de maio de 1996. Programa Nacional de Direitos Humanos 1. Revogado pelo Decreto n.º 4.229, de 13.5.2002. Brasília, SEDH/MJ, 1996a.
- _____. (1996b): *Lei n.º 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.
- _____. (2002): *Decreto n.º 4.229*, de 13 de maio de 2002. Programa Nacional de Direitos Humanos 2. Revogado pelo Decreto n.º 7.037, de 2009. Brasília, SEDH/MJ, 2002.
- _____. (2009): *Decreto n.º 7.037*, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos-PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, SEDH/MJ.
- _____. (2006): Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*: versão 2006. Brasília, MEC/SEDH.
- _____. (2012a): *Parecer CNE/CP n.º 8/2012*. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/CNE.
- _____. (2012b): *Resolução CNE/CP n.º 01/2012*, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/CNE.
- Ceará, (2013): Governo do Estado. Estrutura Organizacional da Coordenadoria da Escola e Aprendizagem – CODEA, Diversidade e Inclusão Educacional. Decreto 31.221/2013, Ceará.
- Directiva. (2010): *Serviços de comunicação social audiovisual* (2010) da União Europeia em 06-10-2010.
- Escola, J. (2011): *Gabriel Marcel, Comunicação e Educação*. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento. Portugal.
- Portal Brasil. (2015): *Informações do IBGE e do MCTI*. Disponível em >
<http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2015/11/numero-de-brasileiros-na-internet-subiu-para-95-4-milhoes-em>. Acesso em: 13 abr. 2016.
- Unesco, (2013): *Alfabetização midiática e Informacional: Currículo para Formação de professores*. Brasília (DF).